

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 53o4o1x6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2020 Projeto de lei nº 207/2020 Protocolo nº 1840/2020 Processo nº 369/2020	
Autor: Dep. João Batista		

Acrescenta dispositivo a Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o Inciso I e II ao artigo 7º da Lei n. 10.523, de 17 de março de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – Nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência declarada com objetivo de proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, o valor mensal do benefício será de R\$200,00 (duzentos reais).

II – Fica o Poder Executivo, nos termos do Inciso I deste artigo, autorizado a abrir créditos suplementares para garantir o fiel pagamento do benefício.

(...)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A economia brasileira já estava muito enferma quando o mundo recebeu os primeiros impactos da pandemia do Coronavírus – Covid 19, agravado pela variação brutal dos preços internacionais do petróleo.

O país está fragilizado e incapaz de responder às necessidades de crescimento, geração de emprego e renda e investimentos públicos necessários para garantir acesso à educação, saúde e proteção social para a população.



A única saída possível é reforçar um projeto de crescimento com a inclusão de investimento público de financiamento as famílias, gerando emprego e renda e adotando medidas emergenciais.

Não podemos olvidar que as camadas mais pobres da população são as mais vulneráveis e as mais atingidas o que nos faz buscar ações emergenciais junto ao governo para minimizar os eventuais efeitos dessa crise, mudando prioridades dando azo a outras como é o caso do Programa Pró- Família.

Instituído pela Lei Estadual n. 10.523, de 17 de março de 2017, e alterado pela Lei Estadual n. 10.657, de 28 de dezembro de 2017, o Programa consiste na execução de ações de transferência de renda voltadas a reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, abrangendo todos os municípios do estado de Mato Grosso.

O Pró-Família é destinado a famílias que residem no estado de Mato Grosso e estejam em situação de pobreza extrema, ou seja, famílias com renda mensal per capita de até (um terço) do salário mínimo, que perceberão o valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

Também são beneficiários do Programa os agentes comunitários de saúde, profissionais do Sistema Único de Saúde de Assistência Social – SUAS, agentes de endemias ou orientadores sociais, que perceberão o valor de R\$100,00 (cem reais) e, assistentes sociais, psicólogos ou pedagogos, que perceberão R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

Para execução do Pró-Família são utilizados recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado, do Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza e de outras fontes que vierem a complementar o programa.

Neste atual cenário no qual impõe a limitação da circulação de pessoas em local público e privado, a fim de evitar a propagação do coronavírus, traz consigo consequências de ordem financeira, principalmente daqueles que já viviam em situação precária. A medida adotada pelo governo de suspensão das aulas reflete drasticamente nas famílias carentes. Muitas crianças fazem a principal refeição na escola e podem ficar sem acesso a uma alimentação completa, isso quando essa não é a sua única forma de alimentar-se. Além disso, uma grande parcela da população são autônomos, e a interrupção ou até mesmo a diminuição da demanda pelos serviços prestados, acarretará redução da sua renda, impactando a subsistência de toda família.

Diante disso, é que proponho esta presente indicação com objetivo de viabilizar, com a máxima urgência, suplementação de recursos que possibilitem a ampliação do número de beneficiados do Pró-Família no estado de Mato Grosso, abrindo crédito extraordinário, instrumento previsto para situações emergenciais. Esse tipo de crédito fica livre do alcance do teto dos gastos, que limita o avanço das despesas.

Essa é apenas uma medida emergencial de incremento de renda para a camada mais desassistida da população.

Evidentemente que não podemos deixar de lado outras medidas importantes e impactantes na área da saúde e da economia:

- lutar junto a Bancada Federal pelo descongestionamento dos recursos represados pela Emenda Constitucional n. 95;
- fortalecimento das equipes de saúde;
- distribuição de kits de higiene para os servidores e principalmente a população de baixa renda, já que estamos na iminência de uma quarentena;
- estabilidade de emprego e de salários enquanto perdurar a pandemia;



- retomada de investimentos públicos na economia;
- fixação do preço máximo de gás de cozinha para a população de baixa renda, do álcool gel;
- maior fiscalização dos Procons municipais nos preços dos materiais de higiene e principalmente dos alimentos;
- redução do valor dos impostos por 60 dias, ou quanto for necessário; dentre outras.

Todas essas medidas são necessárias para garantir um dos principais direitos fundamentais previstos na nossa Carta Magna – **A VIDA**.

Neste diapasão, formular e implantar políticas públicas para o enfrentamento dessa pandemia no ambiente familiar, escolar e social, e que busquem a redução de riscos e de agravos à saúde do cidadão é dever do Estado, conforme rege o artigo 196 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, ante a relevância da matéria apresento este projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2020

João Batista
Deputado Estadual